

LEI N° 461 DE 04 DE MAIO DE 2016
(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° .001 DE 02 DE MAIO DE 2.016)

Dispõe sobre a autorização para contratar Pessoal temporariamente e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso **RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO**, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão do dia 19 de março, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Legislativo Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, por interesse público, com a finalidade de atender aos serviços essenciais do município, o profissional discriminado no quadro abaixo:

CARGO	QUANT.	C. H.	SAL. BASE R\$	SECRETARIA
Agente de Limpeza	1	40	880,00	Secretaria Administrativa.
Secretario Administrativo	1	40	2.800,00	Secretaria Administrativa.
TOTAL	1			

Artigo 2.º - A contratação ora autorizada estão fundamentadas no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, bem como no **Artigo 186 da Lei Complementar N.º 037 de 20 de Dezembro de 2010 e Lei 067 de 23 de dezembro de 2015** e visa complementar o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal citada acima, na execução de serviços urgentes e inadiáveis.

Artigo 3º - O profissional temporário a que se refere o caput deste artigo terão prazo de término até o dia 30

de dezembro de 2016
Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos dias quatro dias do mês de maio de de 2.016.



Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso